



Relatório Nº JFRJ-REL-2021/00026

UNIDADE GESTORA AUDITADA: Seção Judiciária do Rio de Janeiro

ÁREA DA GESTÃO: Gestão Orçamentária e Financeira

Período: 1°/10/2020 a 30/11/2020







SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



Processo: JFRJ-ADM-2020/00196

I - DA AUDITORIA

Natureza: Conformidade.

Ato originário: Item 1.3 do Plano Anual de Auditoria - PAA2020

Objeto: Retenção de Tributos

Objetivo: Avaliar a conformidade das retenções tributárias com a regulamentação vigente.

Ato de apresentação da equipe: Memorando nº JFRJ-MEM-2020/06424

Equipe: Christiane Negrão Santos - matrícula 13798 e Rodrigo Batista Dummond - mat. 12374

II - DAS UNIDADES AUDITADAS : Unidades Administrativas responsáveis pela execução da despesa.

Vinculação Organizacional: Secretaria Geral - SG/SJRJ









III - LISTAS DE SIGLAS E ACRÔNIMOS

ACH Achado de Auditoria

CJF Conselho da Justiça Federal

CNJ Conselho Nacional de Justiça

DES Despacho

MEM Memorando

NAU Nota de Auditoria

PAA Plano Anual de Auditoria

SCO Subsecretaria de Controle Interno

SECOF Seção de Auditoria da Gestão Contábil e Financeira

SG Secretaria Geral

SIGA Sistema Integrado de Gestão Administrativa

SJRJ Seção Judiciária do Rio de Janeiro

TCU Tribunal de Contas da União

TRF2 Tribunal Regional Federal da 2ª Região









IV - SUMÁRIO

1- INTRODUÇÃO

1.1- Fundamentação	5
1.2 - Visão Geral do Objeto	5
1.3- Objetivos e Escopo	5
2- AMOSTRA E PRINCIPAIS CONSTATAÇÕES	6
3 - MONITORAMENTO DE AUDITORIAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	7
4 - CONCLUSÃO	8



SIGA







1 - INTRODUÇÃO

1.1- Fundamentação

Em cumprimento ao item 1.3 do Anexo do Plano Anual de Auditoria de 2020 - PAA2020, aprovado pela Presidência do Tribunal Regional Federal da 2ª Região - TRF2, por meio do Memorando nº TRF2-MEM-2019/07645, com as alterações autorizadas pelo r. Despacho nº TRF2-DES-2020/28446, foi realizada auditoria no período de 1º/10/2020 a 30/11/2020, na Seção Judiciária do Rio de Janeiro - SJRJ, tendo por objeto a retenção de tributos.

Desta forma, foi realizada a avaliação da conformidade das retenções e recolhimentos de tributos federais e municipais com a regulamentação vigente de cada tributação, por ocasião dos pagamentos realizados pelo órgão.

A presente auditoria foi executada de forma direta nos termos do inciso I do art.26 da Resolução CNJ nº 309/2020 e a equipe composta pelos servidores Rodrigo Batista Drummond (Supervisor da Seção de Auditoria da Gestão Contábil e Financeira- SECOF) e Christiane Negrão Santos (Coordenadora da Coordenadoria de Suporte à Auditoria - CSAU), conforme comunicação constante no JFRJ-MEM-2020/06643.

1.2- Visão geral do objeto

É relevante para o Estado e para sociedade que a arrecadação de tributos se dê de forma eficiente e justa. Os órgãos públicos possuem obrigações fiscais, na qualidade de substitutos tributários, responsáveis pela retenção de tributos pela aquisição de bens, serviços e pagamento de aluguéis, cuja disciplina abrange diversidade de leis e regulamentos, tendo sido adotados os seguintes critérios normativos no presente trabalho:

- Lei Complementar nº 116/2003;
- Lei Complementar nº 123/2006;
- Instrução Normativa/RFB nº 971/2009;
- Instrução Normativa/RFB nº 1234/2012;
- Decreto Municipal 28248/2007 Rio de Janeiro (CEPOM);
- Códigos Tributários dos Municípios, conforme contratos dos processos auditados.

1.3- Objetivos e Escopo

- O trabalho desenvolvido teve por fim avaliar a conformidade da retenção /recolhimento de tributos nos processos administrativos de execução orçamentária e financeira do órgão com a regulamentação vigente, definidas as seguintes questões de auditoria:
- 1ª Questão- A retenção de tributos federais (IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP) está adequada às normas vigentes?
- 2^a Questão- A retenção de tributo federal previdenciário (INSS) está adequada às normas vigentes?
- 3^a Questão- A retenção de tributo municipal (ISSQN) está adequada às normas vigentes?

O escopo da auditoria compreendeu a avaliação de ordens bancárias emitidas no período de 1º/1/2020 a 30/9/2020, relativas às aquisições de bens, serviços e pagamento de aluguéis, buscando responder às questões de auditoria, mediante técnica de cruzamento de dados e a





SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

nálise documental das informações que integram os processos de execução orçamentária e financeira do órgão.

2- AMOSTRA E PRINCIPAIS CONSTATAÇÕES

O universo amostral, extraído do Tesouro Gerencial, compreendeu 1068 documentos emitidos (ordens bancárias), selecionados 216 indivíduos. Foram avaliados 100% dos processos de compras no período e os demais sorteados eletronicamente (Microsoft Excel), totalizando 20,22% do universo:

ОВЈЕТО	TOTAL*	AVALIADO**	PERCENTUAL
COMPRAS	58	58	100%
LOCAÇÃO DE IMOVEIS	226	61	26,99%
SERVIÇOS COM ALOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA	103	26	25,24%
SERVIÇOS SEM ALOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA	681	71	10,42%

^{*}Fonte: Tesouro Gerencial

Foram expedidas 09 Notas de Auditoria para manifestação das áreas de negócio, a fim de subsidiar a realização dos trabalhos e regularizar apontamentos que não demandariam muito tempo para serem sanados, assim distribuídas:

ОВЈЕТО	NOTAS DE AUDITORIA (QUANTIDADE)
1- Deficiência no recolhimento do ISSQN	5
2 - Deficiência no recolhimento do INSS	1*
3- Pagamento de multa e juros à conta do Tesouro - ISSQN	2*





SIGA

^{**}Parte do quantitativo total avaliado em conjunto com a auditoria constante do subitem 2.6 - PROCESSOS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA do PAA2020.

Section of River

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

4- Ausência de acompanhamento da inscrição no Simples Nacional	1*	
rucional		

*03 Notas de Auditoria emitidas na avaliação conjunta realizada através do subitem 2.6 - PROCESSOS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA do PAA2020.

A principal fragilidade no recolhimento do ISSQN (item 1) tratou da divergência de alíquotas do tributo em localidades do Estado do Rio de Janeiro, tendo sido emitido o **Achado nº JFRJ-ACH-2021/00003**, a fim de propiciar a revisão e criação de procedimento de aferição regular para todos os contratos do órgão, com as seguintes recomendações:

- 1 Definir formalmente o responsável pelo acompanhamento da alíquota do tributo;
- 2 Promover o reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos com mão de obra alocada, alterando o ISSQN, em razão dos normativos atualizados das localidades;
- 3- Avaliar a pertinência de incluir link específico na página de contratações do órgão contendo os normativos tributários vigentes, por município, de modo a divulgar as alíquotas a todos os atores envolvidos nos controles internos.

O Achado teve como base as Notas de Auditoria emitidas e respondidas pelas Unidades de Negócio, tendo sido assinalado prazo até 19/02/2021 para manifestação, a partir das constatações evidenciadas nas respostas das unidades administrativas. Até o fechamento do presente relatório não houve deliberação acerca das recomendações da equipe de auditoria.

As atividades da SJRJ abrangem diversos municípios no Estado do Rio de Janeiro, cada um com sua legislação e alíquotas próprias de ISSQN. As inconsistências detectadas decorreram da ausência de acompanhamento da alteração da legislação municipal, ensejando a necessidade de revisão dos demais contratos de mesma natureza e a indicação do responsável para acompanhamento, a fim de mitigar eventos futuros, porquanto a alteração de alíquotas enseja impacto financeiro nos ajustes.

Quanto ao item 2, verificou-se a ausência de recolhimento do INSS, regularizada a partir de setembro/2020 e, submetida à Administração para deliberação acerca dos recolhimentos pretéritos, foi determinado o arquivamento. Considerou-se, portanto, rejeitado o apontamento.

A ausência de processo de trabalho específico, para o pagamento à conta do Tesouro de multa e juros decorrentes do pagamento em atraso de tributos, relativa ao item 3, recebeu ciência do órgão jurídico-administrativo da Casa, para avaliar a criação de procedimento instrutório, o qual foi acolhido (JFRJ-DES-2021/00121).

Desta forma, as divergências constantes nos itens 2, 3 e 4 revelaram-se de baixa incidência na amostra, com providências em curso (item 3) e saneamento (item 4), mostrando-se, no presente trabalho, desnecessárias novas recomendações.

3 - MONITORAMENTO DE AUDITORIAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Não há monitoramento a ser realizado.





SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



4- CONCLUSÃO

Extrai-se do presente trabalho de auditoria, consubstanciado no item 2 deste relatório que, para o período avaliado, houve conformidade legal nos procedimentos de retenção de tributos do órgão, com baixa incidência de inconsistências na amostra.

As divergências constatadas nas retenções/recolhimentos do tributo municipal (ISSQN), em alguns municípios do Estado, decorreram de fragilidades no acompanhamento periódico das alterações legislativas, digno de relato em face do alcance extensivo aos demais ajustes celebrados de mesma natureza, razão pela qual foram expedidas recomendações desta Unidade de Auditoria, constantes do Achado nº JFRJ-ACH-2021/00003, pendentes de deliberação administrativa até o fechamento do presente relatório.

É o Relatório.

À superior consideração.

Rio de Janeiro, 05 de março de 2021.

RODRIGO BATISTA DRUMMOND SUPERVISOR SEÇÃO DE AUDITORIA DA GESTÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA

CHRISTIANE NEGRAO SANTOS
COORDENADOR
SUBSECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

DANIEL BOMFIM UCHÔA
DIRETOR DE SUBSECRETARIA
SUBSECRETARIA DE CONTROLE INTERNO















SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

ACHADO DE AUDITORIA № JFRJ-ACH-2021/00003

DATA DE EMISSÃO: 08/02/2021

PROCESSO Nº JFRJ-ADM-2020/00196

AÇÃO DE AUDITORIA: PAA-2020 - 1.3 - AUDITORIA DE CONFORMIDADE: RETENÇÃO DE TRIBUTOS

SETOR EMISSOR: SCO/DIRFO

UNIDADE GESTORA AUDITADA: SJRJ SETOR RESPONSÁVEL: NGOV/SG

Descrição do Achado:

Recolhimento incorreto - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN -

Fragilidade nos controles internos

Situação Encontrada:

Na avaliação dos contratos com mão de obra alocada, verificou-se o recolhimento incorreto do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) nos municípios de Macaé, Nova Friburgo, Petrópolis e Niterói e, ainda, a ausência de indicação de responsável pelo acompanhamento das alíquotas, consoante Notas de Auditoria abaixo: Constatada, ainda, multiplicidade de atorés nos controles internos do órgão que atuam na fiscalização e processamento dos pagamentos do órgão, sem que haja definição formal de responsável pela tarefa nas atribuições dos fiscais/gestores.

Nota de Auditoria	Descrição
JFRJ-NAU-2020/00409	Desconformidade na alíquota do tributo (ISSQN)
JFRJ-NAU-2020/00410	Desconformidade na alíquota do tributo (ISSQN)
JFRJ-NAU-2020/00413	Desconformidade na alíquota do tributo (ISSQN)
JFRJ-NAU-2020/00414	Desconformidade na alíquota do tributo (ISSQN)

Critério:

Lei nº 8.666/93Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes. **Acórdão nº 1094/2013- Plenário:**9.1. com fulcro no art. 250, III, do Regimento Interno do TCU, recomendar ao (...) que:

(...)
9.1.1. providencie portaria de designação específica para fiscalização de cada contrato, com atestado de recebimento pelo fiscal designado e que constem claramente as atribuições e responsabilidades, de acordo com o estabelecido pela Lei 8.666/93 em seu artigo 67

9.1.2. designe fiscais considerando a formação acadêmica ou técnica do servidor/funcionário, a segregação entre as funções de gestão e de fiscalização do contrato, bem como o comprometimento concomitante com outros serviços ou contratos, de forma a evitar que o fiscal responsável fique sobrecarregado devido á muitos contratos sob sua responsabilidade;" **Descrição das atribuições dos fiscais e gestores constante na intranet do órgão:** https://intranet.jfrj.jus.br/servico/contratacoes/atribuicoes (Acesso em 21/01/2021)(todos grifos nossos)

Ausência de atribuição formal de responsável pelo acompanhamento do tributoFalha nos controles internos Deficiência na fiscalização contratual

Recolhimento de tributo incorreto Ausência de ajustes financeiros contratuais.





SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

1 - Definir formalmente o responsável pelo acompanhamento da alíquota do tributo;2 - Promover o reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos com mão de obra alocada, alterando o ISSQN, em razão dos normativos atualizados das localidades;3- Avaliar a pertinência de incluir link específico na página de contratações do órgão contendo os normativos tributários vigentes, por município, de modo a divulgar as alíquotas a todos os atores envolvidos nos controles internos.

Prazo para Manifestação do Auditado: 19/02/2021

CHRISTIANE NEGRAO SANTOS COORDENADOR

DANIEL BOMFIM UCHÔA DIRETOR DE SUBSECRETARIA







SIGA